



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. 38, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova, ad referendum, a criação do Curso de Especialização em Inovação e Tecnologias Educacionais, bem como o seu Projeto Pedagógico e concernente Regimento da Universidade Federal do Amapá- Modalidade EAD.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso XIII do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XIX do Regimento Geral da instituição; e ainda como Art. 24, inciso V, do Regimento do CONSU, e

CONSIDERANDO:

1. O Processo n. 23125.021869/2024-62, de 24/09/2024, que versa sobre a criação do Curso de Especialização em Inovação e Tecnologias Educacionais da Universidade Federal do Amapá.

RESOLVE:


Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a criação do Curso de Especialização em Inovação e Tecnologias Educacionais, bem como o seu Projeto Pedagógico e concernente Regimento da Universidade Federal do Amapá – Modalidade EAD;

Art. 2º O Regimento consta descrito no Apêndice Único desta Resolução, da qual é parte integrante e indissociável;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá.

Macapá/AP, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 JULIO CESAR SA DE OLIVEIRA
Data: 10/10/2024 12:57:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Júlio Cesar Sá de Oliveira
Presidente do CONSU

APÊNDICE ÚNICO
(RESOLUÇÃO N.38/2024-CONSU)

ESPECIALIZAÇÃO EM INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

REGIMENTO

TÍTULO I: DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Inovação e Tecnologias Educacionais (CITEC), vinculado ao Departamento de Educação a Distância (DEAD/UNIFAP), objetiva ofertar aprimoramento acadêmico e profissional para licenciados em todas as áreas, com atuação na Educação Básica das redes estadual e municipal de ensino, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e intervenção em questões relacionadas com as áreas de inovação e tecnologias educacionais.

§ 1º - O Curso vincular-se-á ainda à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, ao Departamento de Educação à Distância e ao Programa Samaúma Tech.

§ 2º - O Curso é regido pela legislação nacional pertinente, Regimento Geral da UNIFAP, pela Resolução N. 09/2008 da UNIFAP, bem como por este Regimento e por Resolução específica aprovada pelo Conselho Universitário da UNIFAP, além de outras normas específicas e complementares aprovadas por seu Colegiado.

Art. 2º - Dos objetivos do Curso:

a) Objetivo Geral:

Capacitar professores que atuam na Educação Básica para o uso das tecnologias e robótica educacional atuantes nos diversos ambientes da escola, gerando para o exercício de sua prática, novas competências e posturas adequadas ao modelo ensino-aprendizagem com uso de criatividade para a inovação tecnológica.

b) Objetivos Específicos:

- Capacitar professores graduados nas diversas áreas do conhecimento quanto ao uso de tecnologias educacionais para fins de aplicação em suas atividades laborais ou projetos individuais, especialmente com foco em robótica educacional;
- Utilizar as Tecnologias Educacionais para melhoria do processo de ensino-aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento, considerando que a formação é multidisciplinar,;

- Incentivar a criatividade e disseminação do conhecimento por meio dos projetos tecnológicos com vistas à solução de problemas educacionais;

Art. 3º - O Curso apresenta as seguintes Linhas de Pesquisa:

a) Tecnologias Digitais e Robótica Educacional: Objetiva estudar e discutir teorias, métodos e abordagens de ensino que utilizem tecnologias digitais, metodologias inovadoras e a análise do impacto dessas tecnologias para o processo de ensino-aprendizagem.

b) Aprendizagem Colaborativa e Inovação Pedagógica: investigação sobre o uso de robótica educacional para promover a aprendizagem colaborativa, engajamento dos alunos e práticas educativas por meio das metodologias ativas. Envolve a criação, avaliação e aplicação de recursos tecnológicos com material pedagógico para o ensino, abordando questões de acessibilidade, interatividade e impacto pedagógico, sendo aplicável em todas as áreas do saber.

TÍTULO II: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A estrutura organizacional do Curso para fins didáticos, científicos e administrativos será composta, respectivamente, pelo Colegiado e pela Coordenação.

Capítulo I: Do Colegiado

Art. 5º - O Colegiado, instância interna máxima do Curso, órgão normativo e deliberativo, será composto pelos seguintes membros:

I – O Coordenador e o Vice Coordenador do Curso;

II – Professores permanentes e colaboradores;

III – Técnico para secretariar as reuniões;

IV - Representante discente, eleito por seus pares.

Parágrafo Único - A representação estudantil será eleita pelos estudantes regularmente matriculados no Curso.

Art. 6º - Compete ao Colegiado do Curso:

a) aprovar a minuta do Regimento Interno do Curso e outras normas específicas;

b) credenciar, descredenciar e recredenciar professores, observando requisitos dispostos neste Regimento e nas normas gerais da UNIFAP;

- c) deliberar a respeito de indicação dos orientadores e, quando for o caso, de coorientadores, bem como das suas mudanças;
- d) elaborar e aprovar o Edital de seleção, bem como homologar os seus resultados;
- e) decidir sobre prorrogação de prazos quando, devidamente justificado, solicitado pelo estudante, com anuência do orientador;
- f) aprovar o quadro de oferta de disciplinas e outras atividades curriculares;

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As convocações das reuniões deverão ser feitas com antecedência de até três dias úteis, expressando obrigatoriamente pauta, dia, local e horário de sua realização.

§ 2º - As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou pelo Vice Coordenador do Curso, em caso de falta ou impedimento do Coordenador.

§ 3º - O quórum exigido para a realização das reuniões será de maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, após quinze minutos do horário previsto para início da reunião.

§ 4º - As decisões do Colegiado serão determinadas por maioria simples dos membros presentes à sessão.

Capítulo II: Da Coordenação

Art. 8º - A Coordenação do Curso, composta por um Coordenador, um Vice Coordenador e um/a Secretário/a. A Coordenação será eleita, provisoriamente pelos professores que integram o Curso, devendo ser realizada, no primeiro mês de seu funcionamento, por meio de eleições diretas e universais para definição da Coordenação ou pela indicação da maioria dos docentes do Colegiado do Curso pelo nome de um dos docentes que compõe o Colegiado.

§ 1º - Na vacância da função de Coordenador assumirá o Vice Coordenador;

§ 2º - Havendo vacância da Coordenação, o Colegiado designará, em reunião extraordinária convocada especificamente para tal fim, Coordenador Interino até que se realize, pelo o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nova eleição, indicação e nomeação.

Art. 9º - Compete ao Coordenador:

- a) exercer a direção administrativa, coordenando e supervisionando o funcionamento do Curso;
- b) convocar e presidir reuniões;
- c) representar o Curso onde e quando se fizer necessário;
- d) homologar bancas de defesa;
- e) enviar, semestralmente ao DEAD e ao Programa Samaúma Tech a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- f) deliberar “*ad referendum*” sobre matérias de urgência que envolva o Curso, excetuando se os casos de mudanças regimentais, credenciamento ou descredenciamento de professores e desligamentos de estudantes;
- h) dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos demais órgãos superiores da UNIFAP;
- i) emitir certidões e/ou declarações de vínculo e de aproveitamento acadêmico dos estudantes;
- k) apresentar ao Colegiado relatório de finalização do Curso e, após aprovação, encaminhá-la para a Coordenação do Programa Samaúma Tech, ao DEAD e PROPESPG;

Art. 10º - Compete ao Vice Coordenador:

- a) substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, bem como em caso de afastamento ou vacância;
- b) auxiliar o Coordenador na condução do Curso e exercer a Coordenação Pedagógica.

Art. 11º - Compete ao Secretário/a:

- a) organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Curso;
- b) manter atualizados os cadastros do Curso junto à PROPESPG, bem como junto ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA);
- c) providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado;
- d) providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Curso;
- e) zelar pelos equipamentos e materiais do Curso ou sob sua responsabilidade;
- f) exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e, na ausência deste, pelo Vice Coordenador.

Capítulo IV: Do Corpo Docente

Art. 12 - O corpo docente do Curso será constituído por professores do quadro da UNIFAP e, excepcionalmente, de outras IES parceiras, que possuam a titulação mínima de Especialista, sendo que o número de Mestres e Doutores deverá ser de no mínimo 70% .

Art. 13 - O corpo docente do Curso poderá propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas, linhas e subáreas de pesquisa e atividades que compõem o Projeto Pedagógico do Programa, e submeter às instâncias superiores para aprovação;

§ 1º - Os docentes ministrarão disciplinas e/ou orientarão trabalhos de conclusão, e ainda participarão, quando solicitados, de comissões ou assessoria ao Curso.

§ 2º - Cada docente deverá orientar no máximo 10 (três) trabalhos de conclusão.

§ 4º - O número de docentes externos à UNIFAP não poderá exceder o percentual de 33% do total de professores do Curso.

TÍTULO V: DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I: Da Seleção de Candidatos

Art. 14 – Poderão se inscrever no processo de seleção candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação outorgados por Instituição de Ensino Superior e reconhecidos pelo Ministério da Educação e que atendam a outras exigências estabelecidas em Edital de seleção.

Art. 15 – O número de vagas para será estabelecido no Edital de Seleção, considerando a disponibilidade dos professores-orientadores.

Art. 16 - O processo seletivo será coordenado por uma Comissão de Professores, sendo que o resultado de cada etapa será apreciado e homologado pela Coordenação do Curso e o resultado será objeto de apreciação e homologação pelo o Colegiado.

Art. 17 - O processo seletivo constará das seguintes etapas:

a) Inscrição, contendo documentos pessoais, diploma de graduação e outros documentos especificados no Edital;

b) Memorial descritivo profissional resumido indicando sua trajetória e as motivações para realização do curso.

§ 1º - Poderá ser incluída como uma das etapas da seleção, de caráter classificatório, análise de carta de intenção.

§ 2º - Estarão eliminados do processo seletivo os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 5,0 (cinco), numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 3º - Para efeito de classificação os pesos de cada etapa serão descritos no Edital de seleção.

Capítulo II: Da Matrícula e Inscrição em Atividades Acadêmicas

Art. 18 - O candidato aprovado e classificado no processo seletivo terá direito à matrícula no Curso de Especialização em Inovação e Tecnologias Educacionais, desde que apresente os documentos necessários para tal.

Parágrafo Único - O candidato selecionado que não efetuar sua matrícula e/ou não apresentar os documentos comprobatórios solicitados no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato que obtiver classificação imediatamente inferior, conforme convocação divulgada no quadro de aviso e no *sítio* eletrônico da UNIFAP.

Art. 19 - O Colegiado do Curso designará para cada estudante um Professor-Orientador, com a atribuição de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo na elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º - Desde seu ingresso até a conclusão do Curso o estudante deverá matricular-se semestralmente.

Art. 20 – Será desligado do Curso, o estudante que:

- a) Praticar fraude nos trabalhos acadêmicos;
- b) Deixar de matricular-se em qualquer semestre acadêmico;
- c) Não concluir o Curso no prazo máximo estabelecido;
- d) For reprovado em 3 (três) ou mais disciplinas do Curso, por semestre;
- e) For reprovado na Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso por 2 (duas) vezes.
- f) Apresentar comportamento que desabone a conduta acadêmica, atentado contra a integridade moral ou física de professores, estudantes e outros sujeitos no espaço institucional.
- g) Fizer por escrito solicitação à Coordenação, que deve vir acompanhada da justificativa;

Parágrafo Único: Os estudantes desligados do Curso, somente poderão reingressar mediante aprovação em novo processo seletivo, quando houver.

Capítulo III: Da Estrutura e Da Duração do Curso

Art. 21 - A estrutura curricular do Curso compreende 390 horas/aulas distribuídas em 9 componentes curriculares.

§ 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser produzido individualmente ou em grupo de até 4 integrantes, sendo atribuído para cada estudante ou grupo, um orientador.

§ 2º As disciplinas do 1º semestre serão ofertadas com carga horária presencial e parte em EAD, nos Polos da UNIFAP e os criados para a execução em todos os municípios.

§ 3º - As disciplinas de 2º semestre serão totalmente ofertadas em modalidade EAD, com parte de encontros síncronos e assíncronos.

§ 4º - O Curso está previsto para ser integralizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Único: O prazo máximo para a conclusão do Curso é de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, por até seis meses, mediante justificativa do estudante, chancelada pelo professor orientador e com a devida aprovação do Colegiado.

Capítulo IV: Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 22 - O rendimento acadêmico em cada disciplina compreenderá aproveitamento e frequência, separadamente, registrados no histórico.

Parágrafo Único - A avaliação do aproveitamento será feita através da média aritmética de todas as atividades às quais foram atribuídas notas, sendo necessário obter o mínimo de 7,0 (sete) pontos para aprovação.

Art. 23 - É obrigatória, em cada Disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para aprovação.

Art. 24 – O Trabalho de Conclusão de Curso, produzido individualmente ou em grupo de até 4 integrantes, em forma de Artigo Científico, de até 20 laudas, deverá ser realizado dentro do prazo máximo estabelecido pelo Curso.

§ 1º - Os pedidos de Defesa, com a indicação de Banca de Defesa, deverão ser encaminhados ao Colegiado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para sua realização.

§ 2º - Para solicitar a Defesa o estudante deverá estar cursando o 2º semestre do Curso.

§ 3º - A Banca de Defesa, aprovada pelo Colegiado da Especialização, será constituída pelo professor orientador e por pelo menos outros 2 (dois) membros avaliadores;

§ 4º - Será considerado aprovado na Defesa de monografia o estudante que receber da Banca de Defesa a nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 5º - O estudante reprovado na Defesa TCC, deverá, respeitado o limite regimental de tempo para a conclusão do Curso, solicitar nova defesa em até 60 (sessenta) dias da primeira defesa.

§ 6º - O estudante que comprovar publicação ou aceite de 1 (um) artigo científico em periódicos Qualis/CAPES na área de Tecnologias Educacionais ou áreas afins, oriundo de pesquisa realizada durante o Curso, que tenha relação direta com seu tema, estará isento da Defesa da Monografia, recebendo nota 10,0 (dez) na disciplina.

§ 6º - Após a Defesa, havendo indicativo de correções pela banca, o aluno ou grupo terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para fazer a correção e entregar a versão final da monografia. Após a entrega final a nota do candidato será lançada em seu histórico.

Art. 25 – Receberá o Certificado de Especialista o estudante regularmente que integralizar com êxito o conjunto das disciplinas e for aprovado na Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

TÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – São instâncias recursais o Departamento de Educação à Distância e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.